

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

SAFARI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

I. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), elaborada em conformidade com as Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros - AGRT da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para os Fundos de Investimento¹, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a SAFARI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“SAFARI”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração, quando a gestão profissional da carteira do fundo não for exercida por um terceiro.

Esta Política aplica-se à atuação, como gestora, da SAFARI e não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

II. PRINCÍPIOS GERAIS

A SAFARI exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, conforme o caso, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos de investimento por ela geridos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a SAFARI envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a SAFARI atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos de investimento sob sua gestão, conforme o caso, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

1 O termo “Fundo de Investimento” está sendo adotado nesta Política de forma ampla para abranger tanto os Fundos de Investimento estruturados na forma da Instrução CVM nº 555/14, quanto as estruturas de Fundos e/ou Classes criadas ou adaptadas em conformidade com a Resolução CVM nº 175/22.

III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da SAFARI pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses. De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a SAFARI deixará de exercer direito de voto nas assembleias de emissores de ativos detidos pelos fundos que confirmam direito de voto aos seus titulares.

Em caráter excepcional, a SAFARI poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

A área da gestão de fundos de investimentos, sob responsabilidade do Diretor de Administração de Carteiras, em conjunto e com supervisão da área de Compliance, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela SAFARI.

Quando aplicável, a SAFARI deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes e deverá solicitar o instrumento de mandato com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e a justificativa acerca da participação da SAFARI nas assembleias, ficarão disponíveis na sede da SAFARI, para consulta, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Em regra, no início de cada mês, a SAFARI encaminhará ao Administrador Fiduciário do Fundo, para fins de elaboração do perfil mensal aos cotistas, resumo do teor dos votos proferidos no mês anterior e breve resumo da justificativa do voto proferido ou das razões para eventual abstenção.

A SAFARI poderá, a seu exclusivo critério, logo após o exercício do direito de voto, encaminhar ao Administrador Fiduciário informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos, hipótese que a dispensará de novo envio da informação para o Administrador Fiduciário para elaboração do perfil mensal.

Os cotistas ou órgãos fiscalizadores poderão solicitar informações relativas ao exercício desta Política de Voto à área de Compliance da SAFARI através do e-mail compliance@safaricapital.com.br.

V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

1. Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, quando o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. Especificamente para os Fundos 555 e os Fundos/Classes 175:

- a. Alterações na política de investimento que alterem: i) a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555; ii) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso, para Fundos/Classes 175 nos termos das regras e procedimentos para FIF;
- b. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;

c. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;

d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições relacionadas nas alíneas anteriores;

f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

f. Liquidação do Fundo e/ou de suas Classes; e

g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação aplicável.

VI. MATÉRIAS FACULTATIVAS

A SAFARI poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos de investimento e dos cotistas.

O exercício do direito de voto será facultativo e ficará a critério exclusivo do Gestor de Recursos nas seguintes situações:

a. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;

b. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo de Investimento; ou

c. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

VII. EXCEÇÕES AO VOTO OBRIGATÓRIO

O voto obrigatório tornar-se-à facultativo, ficando o seu exercício a exclusivo critério do gestor, em qualquer das seguintes hipóteses relacionadas abaixo:

a. situação de conflito de interesses;

b. insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação pela SAFARI de informações e esclarecimentos adicionais para sua tomada de decisão;

- c. para os fundos e/ou Classes Exclusivas que prevejam em seu Regulamento-Anexo—Classe cláusula que não obriga a SAFARI a exercer o direito de voto em assembleia;
- d. assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- e. para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- f. para os certificados de depósito de valores mobiliários;
- g. a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e
- h. o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.